



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 172/11
PARECERES N.ºs 172/11

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 22 de Dezembro de 2011.

Ofício DA nº 222/2.011

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número 69594, Data 22.12.11
Horário 16:52
Responsável [Assinatura]

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR RICARDO PINHEIRO SANTANA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis – SP

Senhor Presidente,

Projeto de Lei Complementar n.º 17/11

Nos termos do artigo 156 do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitamos de V. Excelência as providências necessárias para convocação de Sessão Extraordinária objetivando a apreciação e deliberação da Câmara Municipal, do Projeto de Lei Complementar nº 17/2.011, através do qual o Executivo solicita autorização para implantação da Política Municipal de Saneamento Básico para os serviços de Água e Esgoto e instituição do Plano Municipal de Saneamento Básico de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

Aproveito do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

ÉZIO SPÉRA
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei Complementar nº. 17/2.011)

**Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Assis
Vereador Ricardo Pinheiro Santana**

A Prefeitura Municipal de Assis, no uso de suas atribuições legais, na qualidade de titular dos serviços públicos de saneamento, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, e:

Considerando a necessidade de elaboração do competente Plano Municipal de Saneamento, específico para os serviços de água e esgoto, conforme autorizado pelo artigo 19 da Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007;

Considerando que os planos de saneamento básico deverão ser editados pelos titulares, podendo ser elaborados com base em estudos fornecidos pelos prestadores do serviço, de conformidade com o § 1º do Art. 19 da citada Lei Federal e do § 3º do Art. 25 do Decreto Federal nº 7.217/2010;

Considerando que deve ser assegurada a ampla divulgação das propostas dos planos de saneamento básico e dos estudos que as fundamentam, inclusive com a realização de audiências públicas ou consultas públicas, de acordo com o § 5º do Artigo 19 da mesma Lei Federal e Artigo 26 do referido Decreto;

Considerando que foram realizadas pela Câmara Municipal de Assis audiências públicas que contaram com a apresentação de minuta de Plano de Saneamento de Água e Esgoto por parte da Concessionária desses serviços, e contou, também, com ampla divulgação, participação e discussão por parte da população;

Considerando que, a elaboração dos planos de saneamento básico deverá efetivar-se de forma a garantir a ampla participação da comunidade por meio de procedimento que,



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

no mínimo, preveja fases de: divulgação, em conjunto com os estudos que os fundamentaram; recebimento de sugestões e críticas por meio de consulta ou audiências públicas; análise e opinião por órgão colegiado criado para estes fins (Artigo 26 do Decreto Federal 7.217/2010);

Considerando que a Municipalidade vem cumprindo os trâmites necessários, especialmente com a divulgação dos estudos, com a realização de consulta pública e com a disponibilização integral dos dados por intermédio do site oficial do Município (www.assis.sp.gov.br) e pelas audiências públicas já realizadas;

Considerando que, como parte do processo de participação popular e gestão democrática da cidade, a referida propositura também recebeu parecer favorável do COMDURB – Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Assis, nos termos da Deliberação nº 14/2011 que segue anexa;

Considerando que, por motivos de necessidade de novas revisões diante de dúvidas que surgiram por parte deste Executivo após o envio do Projeto de Lei Complementar nº 14/2.011 para apreciação dos Senhores Vereadores, referida propositura foi retirada, tendo seu conteúdo revisado e, após os devidos esclarecimentos e pleno convencimento sobre a sua forma e teor, restituímos a matéria da mesma forma do projeto anterior, sem nenhuma alteração,

Encaminho, por intermédio de V.Exa., para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores da Câmara Municipal de Assis, o Projeto de Lei Complementar nº. 17/2.011, que dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico para os serviços de Água e Esgoto e institui o Plano Municipal de Saneamento Básico de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, para análise e deliberação da Câmara Municipal de Assis.

Atenciosamente,


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal de Assis



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 172.011

PARECERES N.ºs 172.011

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 172.011

Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico para os serviços de Água e Esgoto e institui o Plano Municipal de Saneamento Básico de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Saneamento Básico para os serviços de Água e Esgoto que tem por finalidade garantir a salubridade ambiental de todo o território do Município e o bem estar de seus habitantes, visando a progressiva expansão dos serviços e a melhoria de sua qualidade, com base nos seguintes princípios fundamentais:

- I - universalização do acesso;
- II - integralidade;
- III - abastecimento de água, esgotamento sanitário realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;
- IV - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional;
- V - eficiência e sustentabilidade;
- VI - transparência das ações;
- VII - integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos;
- VIII - segurança, qualidade e regularidade;
- IX - controle social.

Art. 2º - A Política Municipal de Saneamento Básico de Água e Esgoto será executada por meio de programas, projetos e ações, de forma integrada com demais serviços públicos de saneamento básico, em processo contínuo e obedecendo as disposições contidas do Plano Municipal de Saneamento Básico de Água e Esgoto e das demais disposições legais vigentes.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Projeto de Lei C. nº 14/2011

- Art. 3º -** Fica também, instituído no Município de Assis, o Plano Municipal de Saneamento Básico de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, constante do Anexo I desta Lei.
- Art. 4º -** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 22 de Dezembro de 2011.


ÉZIO SPÉRA
Prefeito Municipal de Assis